



COMUNICADO Nº 006/2022 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres,

Considerando o contido no cronograma da Instrução Normativa n.º 2.043, de 12 de agosto de 2021, da Receita Federal do Brasil, o qual institui que a partir de 08 de abril de 2022 os entes públicos integrantes da Administração Pública estarão obrigados a apresentar a EFD-Reinf.

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG), Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente comunicar e informar as unidades quanto ao envio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf.

Destarte, destaca-se que foram abertas Ordens de Serviço – OS junto a Celepar, a fim de adaptar o Sistema Integrado de Finanças Públicas – SIAF para atender a EFD-Reinf.

Oportuno mencionar que para o atendimento da demanda é necessário o desenvolvimento de 3 (três) produtos, sendo:

- 1 – inclusão de novos campos na tela de Revisão de Notas Fiscais do sistema Novo SIAF;
- 2 – geração do arquivo, com os eventos necessários (leiautes), a ser enviado para o Sistema da Receita Federal; e
- 3 – controle dos envios e retornos de arquivos enviados para o sistema da Receita Federal com a utilização de certificação eletrônica.

Ademais, ressalta-se que os produtos 2 e 3 ainda estão em fase de “Elicitação de Requisitos”, ou seja, levantamento e identificação de obstáculos por parte das equipes que trabalham em conjunto, para que seja formulada uma solução



tecnológica e hábil para todas as unidades do Estado, conquanto, o produto 1 já se encontra em desenvolvimento.

Assim, considerando o prazo exíguo para o início do envio das informações por parte dos órgãos, haja vista que não houve manifestação de postergar a data início para a entrega das declarações por ordem da RFB.

Orienta-se que as unidades realizem controle apartado das informações a que se referem as declarações, visando o atendimento da demanda de maneira manual no Portal E-CAC, até que os aplicativos estejam plenamente desenvolvidos.

Insta salientar que esta Diretoria, em que pese os esforços, tem disponibilizado equipe de servidores para aprofundamento e aprimoramento do tema, com intuito de orientar e respaldar as unidades da Administração Pública quanto ao envio e prestação de contas das informações concernentes à EFD-Reinf, de modo que deixa o alerta para demais informativos que estão por vir.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente a disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade Geral do Estado
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR